



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO COMANDO GERAL
SEÇÃO JURÍDICA

Lei nº 5420, de 31 de Março de 2009.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO
DA FUNDAÇÃO CENTRO DE
INFORMAÇÕES E DADOS DO RIO DE
JANEIRO - CIDE - PELA FUNDAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO -
FESP, ALTERA A DENOMINAÇÃO
DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE
SERVIÇO PÚBLICO - FESP - PARA
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE
ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E
FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO -
CEPERJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDE, Fundação Pública de Direito Público instituída pela Lei nº 1.166, de 01 de julho de 1987 e pelo Decreto nº 10.197, de 31 de julho de 1987, incorporada à Fundação Escola de Serviço Público - FESP e alterada a denominação desta entidade para Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o caput deste artigo resultará na extinção da Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDE, com a consequente transferência de todas as suas competências, atribuições e finalidades para a Fundação CEPERJ, inclusive seu acervo de dados e, na qualidade de sucessora universal, dos direitos e obrigações titularizados pela extinta Fundação CIDE.

Art. 2º As atividades da Fundação CEPERJ devem ser compatíveis com o resultado da junção das finalidades institucionais da Fundação CIDE e da FESP, conforme as consolidações estatutárias promovidas pelo Decreto nº 23.667, de 28 de outubro de 1997, e pelo Decreto nº 20.351, de 16 de agosto de 1994, respectivamente.

Parágrafo único. Caberá ao Estatuto da Fundação CEPERJ, que será aprovado por Decreto, definir as atividades da entidade, segundo as diretrizes fixadas pelas consolidações estatutárias promovidas pelo Decreto nº 23.667, de 28 de outubro de 1997 e pelo Decreto nº 20.351, de 16 de agosto de 1994.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo da extinta Fundação CIDE que se encontrem vagos na data da publicação desta Lei.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo da extinta Fundação CIDE que se encontrem providos na data da publicação desta Lei, inclusive os servidores estatutários cedidos a outros órgãos, há mais de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, passam a constituir Quadro Especial Complementar da Fundação CEPERJ, na forma do Anexo I desta Lei, sem prejuízo de vencimentos, gratificações, direitos e vantagens dos atuais ocupantes, extinguindo-se automaticamente na medida em que se tornarem vagos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar os servidores da extinta Fundação CIDE no plano de Cargos e Salários estabelecido pela Lei nº 4.790, de 06 de junho de 2006.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da extinta Fundação CIDE relacionados no Anexo II desta Lei, que se revelem necessários à formação da nova estrutura da Fundação CEPERJ serão transferidos para esta entidade, sem aumento de despesa, podendo os demais ser transferidos para a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme as necessidades deste órgão, ou extintos.

Parágrafo único. Os servidores cedidos à extinta CIDE ficam transferidos automaticamente, por cessão, à Fundação CEPERJ, percebendo os mesmos direitos e vantagens que percebiam na extinta CIDE.

Art. 5º A partir da incorporação de que trata esta Lei, ficam automaticamente transferidos ao patrimônio da Fundação CEPERJ os ativos e os passivos integrantes do patrimônio da extinta Fundação CIDE.

Art. 6º Todos os arquivos, materiais e objetos integrantes do acervo técnico e patrimonial da Fundação CIDE serão transferidos para a Fundação CEPERJ.

Art. 7º As receitas destinadas à extinta Fundação CIDE passam a integrar as receitas da Fundação CEPERJ.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação CEPERJ, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 9º A estrutura administrativa da Fundação CEPERJ, resultante da sucessão da extinta Fundação CIDE, será fixada pelo Estatuto da entidade.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 2009.

SÉRGIO CABRAL
Governador

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO TÉCNICO

CARGO	QUANTITATIVO
ANALISTA ESPECIALIZADO I	02
ANALISTA DE SISTEMAS I	01

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO ADMINISTRATIVO

CARGO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO TÉCNICO

CARGO	QUANTITATIVO
PROGRAMADOR	01
TÉCNICO ESPECIALIZADO	01

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SERVIÇOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO

CARGO	QUANTITATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
DESENHISTA	01

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA EXTINTA FUNDAÇÃO CIDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETOR EXECUTIVO	PR-2	01
DIRETOR	VP-2	02
ASSESSOR DE ESPECIAL	DAS-8	02
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-8	01
AUDITOR INTERNO	DAS-8	01
COORDENADOR	DAS-8	09
ASSESSOR	DAS-7	04
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO	DAS-7	01

ASSITENTE DE DIRETORIA EXECUTIVA	DAS-6	03
ASSISTENTE DE DIRETORIA	DAS-6	16
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-6	07
SECRETÁRIA II	DAI-5	01
SECRETÁRIA I	DAI-4	01
TOTAL		49

Ficha Técnica Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior Texto da Regulamentação Leis relacionadas ao Assunto desta Lei